

Proc. 16.194/37

UV/RV

( CI-261 )

39

VISTOS E RELATADOS os autos do memorial em que o Sindicato dos Comerciantes em Papéis e Artigos de Artes Gráficas do Rio de Janeiro pleiteia a inscrição dos operários que exerçam suas atividades em dependências industriais de estabelecimentos comerciais no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários:

CONSIDERANDO que em face do art. 9, nr. V e XLV do Decreto-lei n. 687, de 18 de agosto de 1938, a situação desses operários ficou devidamente esclarecida;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, informar ao Srs. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio que o objeto da consulta está prejudicado.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1939.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente,

a) Júlio Augusto de Sá Monteiro Relator.

Fui presente. a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral.

Publicado no Diário Oficial de: 14/4/39